LEI ORDINÁRIA N° 3053, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

PRORROGA O PRAZO CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 2.764, DE 05/01/93.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, o prazo a que se refere o artigo 2º da Lei nº 2.764 de 05 de janeiro de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante decreto do Executivo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo o disposto no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de dezembro de 1994.

_____

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal